

ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI
ALEXANDRE REIS DE CARVALHO
GERALDO HABIB DE CARVALHO
MARCELO HONORATO

A LEI DO ABATE

Concepção, Teoria e prática

Material complementar — imagens

Imagem 1

ABATE	DESTRUIÇÃO	Termo usado para se referir a regulamentos onde a intenção primordial das autoridades é impedir imediatamente o voo, como o caso de atentados terroristas e afins. A condição final da aeronave alvo desejada é secundária.
	DETENÇÃO	Termo que se refere a intenção de impedir o voo, mas há especial intenção em resguardar as condições de voo da aeronave interceptada e de seus tripulantes. O tempo e as consequências do sucesso da missão são menos relevantes do que o caso de "destruição", tendo em vista que, por exemplo, nos casos de terrorismo, as consequências do insucesso da missão ou do não abate do alvo podem ser desastrosas. Como foi o caso do atentado de 11 de setembro de 2001 nos EUA.

Imagem 2

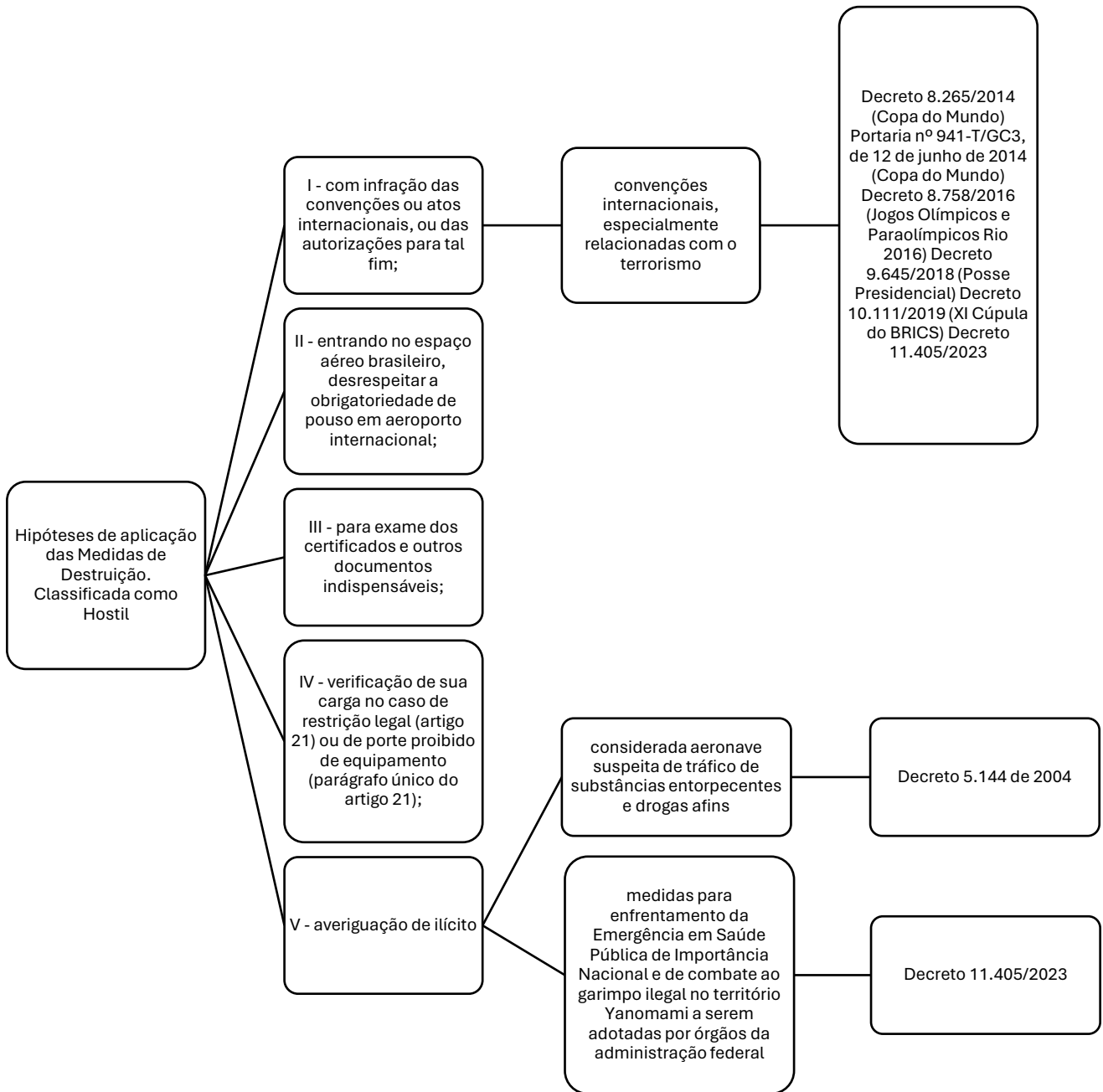


Imagem 3

Hipóteses de aplicação das Medidas de Destruição				
Em todas essas hipóteses, conforme parágrafo 2º do artigo 303 do CBA: i) há a necessidade de reclassificar como hostil*; ii) esgotar meios coercitivos legalmente previstos* (cada Decreto disciplinará os seus); iii) autorização do Presidente da República ou autoridade delegada, e: iv) estar enquadrado em uma das hipóteses dos incisos do artigo 303:				
*Nestes pontos há margem para a regulamentação, no caso do termo "hostil", previsto no inciso I, trata-se de termo jurídico aberto, e no caso do inciso ii, prevendo o detalhamento de como serão esses meios coercitivos, tendo em vista que a própria lei deu essa margem de discricionariedade, quando usa o termo "legalmente previstos".				
Decreto Regulamentar	Contexto Fático	Previsão de Esgotamento de Meios Coercitivos?	Previsão de Medida de Destruição ou Detenção?	Regulamenta Hipóteses de Classificação como Hostil?
Decreto 8.265/2014 (Copa do Mundo)	Delega ao Comandante da Aeronáutica a responsabilidade por autorizar a medida de destruição, no período de 12 de junho a 17 de julho de 2014.	Não disciplinado.	Não disciplinado.	Não disciplinado.
Portaria nº 941-T/GC3, de 12 de junho de 2014 (Copa do Mundo)	Regulamenta o decreto 8.265/2014	Não, o art. 4º, parágrafo 4º possibilita não aplicar os meios coercitivos, a depender do contexto: "§ 4º Se as medidas coercitivas previstas neste artigo se mostrarem impraticáveis, em razão do contexto e da ameaça, a aeronave será reclassificada como hostil, nos termos do art. 6º.".	Destruição, não limita a medida à causar danos, inclusive possibilitando sua aplicação por meio de antiaérea e excepcionando a gravação de vídeo e imagem: "Art. 7º A medida de destruição, que somente poderá ser utilizada como último recurso, consiste no emprego de armamento com a finalidade de impedir o prosseguimento do voo da aeronave hostil. Art. 8º A medida de destruição terá que obedecer às seguintes condições: I – emprego dos meios aéreos e antiaéreos sob controle operacional do Comando de Defesa Aeroespacial Brasileiro – COMDABRA; e II – registro em gravação das comunicações ou imagens da aplicação dos procedimentos, sempre que possível; e III – autorização do Comandante da Aeronáutica.	Sim, "Art. 6º Para fins desta Portaria, é considerada aeronave hostil, e estará sujeita à medida de destruição, aquela que se enquadre em, pelo menos, uma das seguintes situações, quando voando no espaço aéreo brasileiro: I – não cumprir as determinações emanadas das autoridades de defesa aeroespacial, após ter sido classificada como suspeita; II – atacar, manobrar ou portar-se de maneira a evidenciar uma agressão, colocando-se em condição de ataque a outras aeronaves; III – atacar ou preparar-se para atacar qualquer instalação militar ou civil ou aglomeração pública; IV – lançar ou preparar-se para lançar, em território nacional, sem a devida autorização, quaisquer artefatos bélicos ou materiais que possam provocar danos, morte ou destruição; ou V – lançar paraquedistas, desembarcar tropas ou materiais de uso militar no território nacional, sem a devida autorização.

Imagem 4

<p style="text-align: center;">Hipóteses de aplicação das Medidas de Destruição</p> <p style="text-align: center;">Em todas essas hipóteses, conforme parágrafo 2º do artigo 303 do CBA: i) há a necessidade de reclassificar como hostil*; ii) esgotar meios coercitivos legalmente previstos* (cada Decreto disciplinará os seus); iii) autorização do Presidente da República ou autoridade delegada, e: iv) estar enquadrado em uma das hipóteses dos incisos do artigo 303:</p> <p style="text-align: center;">*Nestes pontos há margem para a regulamentação, no caso do termo "hostil", previsto no inciso I, trata-se de termo jurídico aberto, e no caso do inciso ii, prevendo o detalhamento de como serão esses meios coercitivos, tendo em vista que a própria lei deu essa margem de discricionariedade, quando usa o termo "legalmente previstos".</p>				
Decreto Regulamentar	Contexto Fático	Previsão de Esgotamento de Meios Coercitivos?	Previsão de Medida de Destruição ou Detenção?	Regulamenta Hipóteses de Classificação como Hostil?
Decreto 8.758/2016 (Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016)	Regulamenta a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, para estabelecer procedimentos a serem observados com relação a aeronaves suspeitas ou hostis durante os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.	Não, o art. 3º, parágrafo 5º possibilita não aplicar os meios coercitivos, a depender do contexto: "§ 5º Se as medidas coercitivas previstas neste artigo se mostrarem impraticáveis, em razão do contexto e da ameaça, a aeronave será reclassificada como hostil, nos termos do art. 4º.".	Destruição, não limita a medida à causar danos: "Art. 6º A medida de destruição consistirá no emprego de armamento com a finalidade de impedir o prosseguimento do voo da aeronave hostil e somente poderá ser utilizada como último recurso.".	Sim, "Art. 4º Para os fins deste Decreto, será classificada como aeronave hostil e estará sujeita à medida de destruição, aquela que se enquadre em pelo menos uma das seguintes situações, quando estiverem voando no espaço aéreo brasileiro: I - não cumprir as determinações emanadas das autoridades de defesa aeroespacial, após ter sido classificada como suspeita; II - atacar, manobrar ou portar-se de maneira a evidenciar uma agressão, colocando-se em condição de ataque a outras aeronaves; III - atacar ou preparar-se para atacar qualquer instalação militar ou civil ou aglomeração pública; IV - lançar ou preparar-se para lançar, em território nacional, sem a devida autorização, quaisquer artefatos bélicos ou materiais que possam provocar dano, morte ou destruição; ou V - lançar paraquedistas, desembarcar tropas ou materiais de uso militar no território nacional sem a devida autorização.".

Imagem 5

Hipóteses de aplicação das Medidas de Destruição

Em todas essas hipóteses, conforme parágrafo 2º do artigo 303 do CBA: i) há a necessidade de reclassificar como hostil*; ii) esgotar meios coercitivos legalmente previstos* (cada Decreto disciplinará os seus); iii) autorização do Presidente da República ou autoridade delegada, e: iv) estar enquadrado em uma das hipóteses dos incisos do artigo 303:

*Nestes pontos há margem para a regulamentação, no caso do termo "hostil", previsto no inciso I, trata-se de termo jurídico aberto, e no caso do inciso ii, prevendo o detalhamento de como serão esses meios coercitivos, tendo em vista que a própria lei deu essa margem de discricionariedade, quando usa o termo "legalmente previstos".

Decreto Regulamentar	Contexto Fático	Previsão de Esgotamento de Meios Coercitivos?	Previsão de Medida de Destruição ou Detenção?	Regulamenta Hipóteses de Classificação como Hostil?
Decreto 9.645/2018 (Posse Presidencial)	Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, para estabelecer procedimentos a serem observados com relação a aeronaves suspeitas ou hostis durante a posse presidencial em 1º de janeiro de 2019.	Não, o art. 3º, parágrafo 5º possibilita não aplicar os meios coercitivos, a depender do contexto: "§ 5º Se as medidas coercitivas previstas neste artigo se mostrarem impraticáveis, em razão do contexto e da ameaça, a aeronave será reclassificada como hostil, nos termos do art. 4º .".	Destruição, não limita a medida à causar danos: "Art. 6º A medida de destruição consistirá no emprego de armamento com a finalidade de impedir o prosseguimento do voo da aeronave hostil e somente poderá ser utilizada como último recurso."	Sim, "Art. 4º Para os fins do disposto neste Decreto, será classificada como aeronave hostil, sujeita à medida de destruição, aquela que se enquadre em uma das seguintes situações, quando estiverem voando no espaço aéreo brasileiro: I - não cumprir as determinações emanadas das autoridades de defesa aeroespacial, após ter sido classificada como suspeita; II - atacar, manobrar ou portar-se de maneira a evidenciar uma agressão, colocando-se em condição de ataque a outras aeronaves; III - atacar ou preparar-se para atacar qualquer instalação militar ou civil ou aglomeração pública; IV - lançar ou preparar-se para lançar, em território nacional, sem autorização, quaisquer artefatos bélicos ou materiais que possam provocar dano, morte ou destruição; ou V - lançar paraquedistas, desembarcar tropas ou materiais de uso militar no território nacional sem autorização."

Imagem 6

Hipóteses de aplicação das Medidas de Destruição				
Em todas essas hipóteses, conforme parágrafo 2º do artigo 303 do CBA: i) há a necessidade de reclassificar como hostil*; ii) esgotar meios coercitivos legalmente previstos* (cada Decreto disciplinará os seus); iii) autorização do Presidente da República ou autoridade delegada, e: iv) estar enquadrado em uma das hipóteses dos incisos do artigo 303:				
*Nestes pontos há margem para a regulamentação, no caso do termo "hostil", previsto no inciso I, trata-se de termo jurídico aberto, e no caso do inciso ii, prevendo o detalhamento de como serão esses meios coercitivos, tendo em vista que a própria lei deu essa margem de discricionariedade, quando usa o termo "legalmente previstos".				
Decreto Regulamentar	Contexto Fático	Previsão de Esgotamento de Meios Coercitivos?	Previsão de Medida de Destruição ou Detenção?	Regulamenta Hipóteses de Classificação como Hostil?
Decreto 10.111/2019 (XI Cúpula do BRICS)	Regulamenta a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, para estabelecer procedimentos a serem observados com relação a aeronaves suspeitas ou hostis durante a XI Cúpula do BRICS.	Não, o art. 3º, parágrafo 5º possibilita não aplicar os meios coercitivos, mas limita às hipóteses de ingresso em determinada área: "§ 5º Na hipótese de ingresso de aeronave na área de voo proibida durante a realização da XI Cúpula do BRICS, independentemente da realização das medidas coercitivas, a aeronave será classificada como hostil, nos termos do disposto no art. 4º".	Destruição, não limita a medida à causar danos: "Art. 6º A medida de destruição consistirá no emprego de armamento com a finalidade de impedir o prosseguimento do voo da aeronave hostil e somente poderá ser utilizada como último recurso."	Sim, "Art. 4º Para fins do disposto neste Decreto, será classificada como aeronave hostil, sujeita à medida de destruição, aquela que, durante voo no espaço aéreo brasileiro, se enquadrar em uma das seguintes situações: I - não cumprir as determinações emanadas das autoridades de defesa aeroespacial, após classificação como suspeita; II - atacar, manobrar ou portar-se de maneira a evidenciar uma agressão, colocando-se em condição de ataque a outras aeronaves; III - atacar ou preparar-se para atacar qualquer instalação militar ou civil ou aglomeração pública; IV - lançar ou preparar-se para lançar, no território nacional, sem autorização, quaisquer artefatos bélicos ou materiais que possam provocar dano, morte ou destruição; V - lançar paraquedistas, desembarcar tropas ou materiais de uso militar no território nacional sem autorização; ou VI - ingressar na área de voo proibida durante a realização da XI Cúpula do BRICS."

Imagem 7

Hipóteses de aplicação das Medidas de Destruição				
Em todas essas hipóteses, conforme parágrafo 2º do artigo 303 do CBA: i) há a necessidade de reclassificar como hostil*; ii) esgotar meios coercitivos legalmente previstos* (cada Decreto disciplinará os seus); iii) autorização do Presidente da República ou autoridade delegada, e: iv) estar enquadrado em uma das hipóteses dos incisos do artigo 303:				
*Nestes pontos há margem para a regulamentação, no caso do termo "hostil", previsto no inciso I, trata-se de termo jurídico aberto, e no caso do inciso ii, prevendo o detalhamento de como serão esses meios coercitivos, tendo em vista que a própria lei deu essa margem de discricionariedade, quando usa o termo "legalmente previstos".				
Decreto Regulamentar	Contexto Fático	Previsão de Esgotamento de Meios Coercitivos?	Previsão de Medida de Destruição ou Detenção?	Regulamenta Hipóteses de Classificação como Hostil?
Decreto 5.144/2004	Regulamenta os §§ 1º, 2º e 3º do art. 303 da Lei no 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, no que concerne às aeronaves hostis ou suspeitas de tráfico de substâncias entorpecentes e drogas afins.	Sim, "Art. 4º A aeronave suspeita de tráfico de substâncias entorpecentes e drogas afins que não atenda aos procedimentos coercitivos descritos no art. 3º será classificada como aeronave hostil e estará sujeita à medida de destruição."	Detenção, delimitando e restringindo a medida para a finalidade de causar danos: "Art. 5º A medida de destruição consiste no disparo de tiros, feitos pela aeronave de interceptação, com a finalidade de provocar danos e impedir o prosseguimento do voo da aeronave hostil e somente poderá ser utilizada como último recurso e após o cumprimento de todos os procedimentos que previnam a perda de vidas inocentes, no ar ou em terra."	Sim, "Art. 4º A aeronave suspeita de tráfico de substâncias entorpecentes e drogas afins que não atenda aos procedimentos coercitivos descritos no art. 3º será classificada como aeronave hostil e estará sujeita à medida de destruição."
Decreto 11.405/2023	Dispõe sobre medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e de combate ao garimpo ilegal no território Yanomami a serem adotadas por órgãos da administração federal.	Não, o decreto prioriza medidas de pouso forçado. "§ 1º A autoridade aeronáutica poderá empregar os meios que julgar necessários para compelir a aeronave a efetuar o pouso no aeródromo que lhe for indicado. (Regulamento)".	Não define medidas de destruição.	Não disciplinado.

Imagem 8

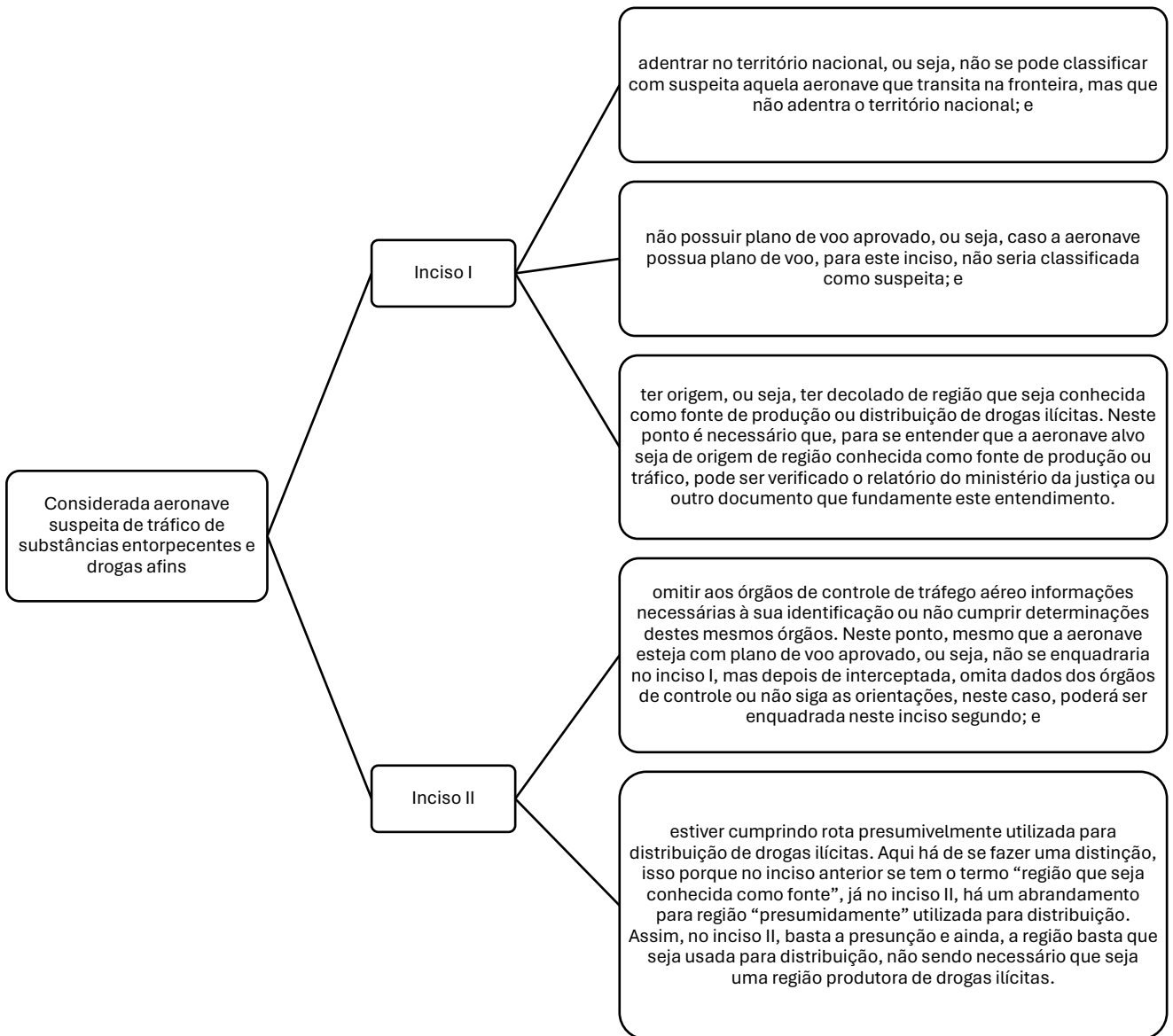


Imagem 9

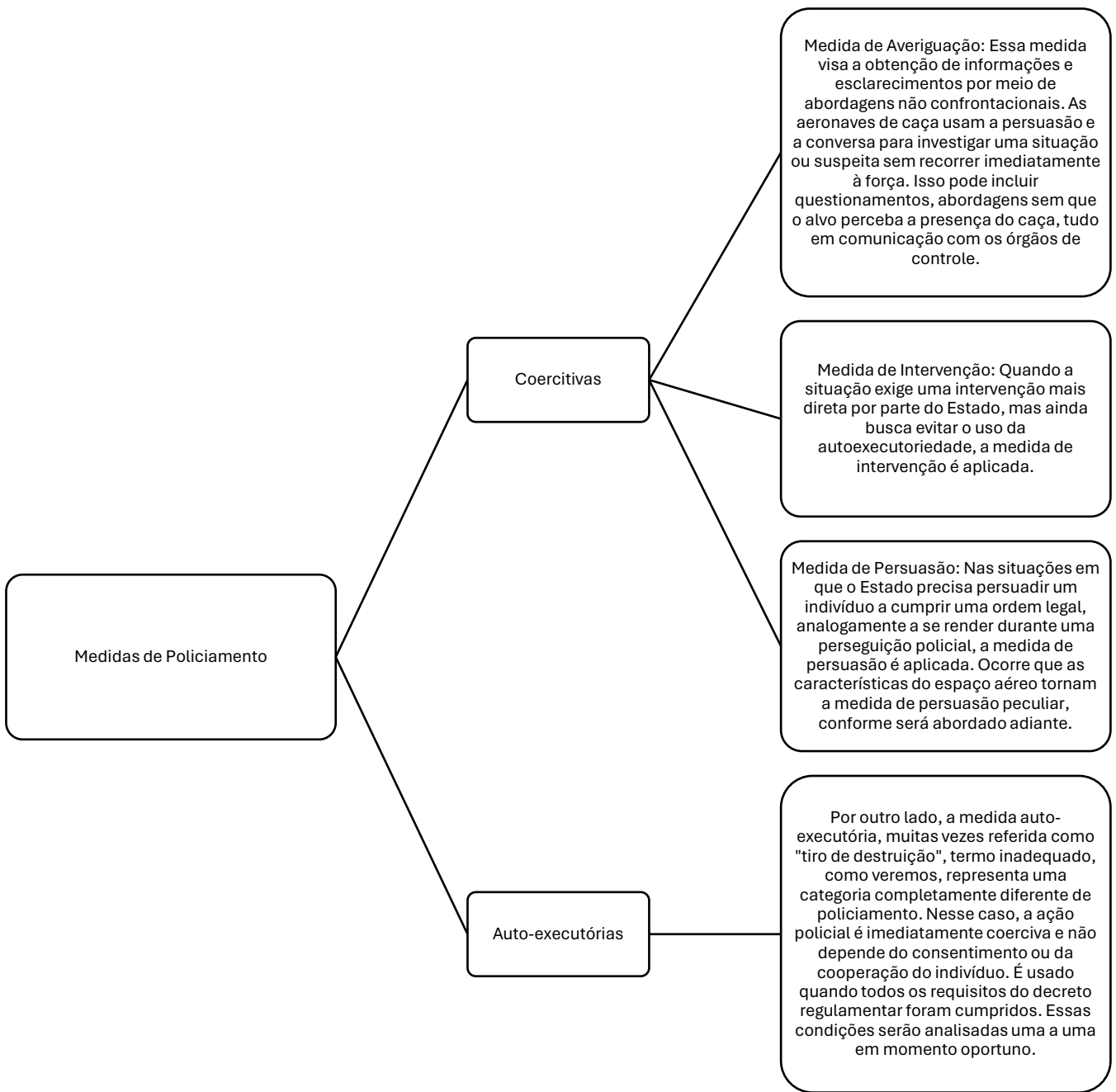


Imagem 10

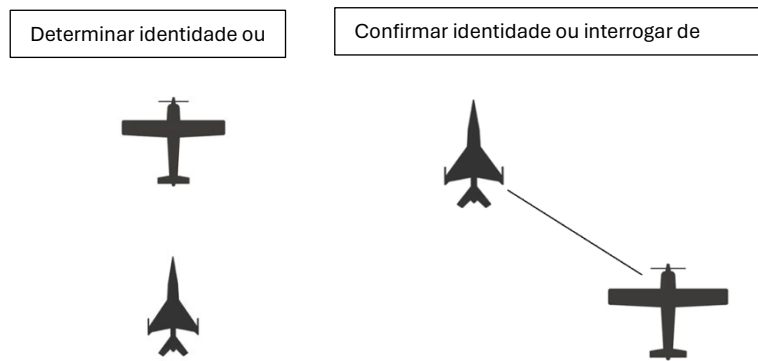


Imagem 11

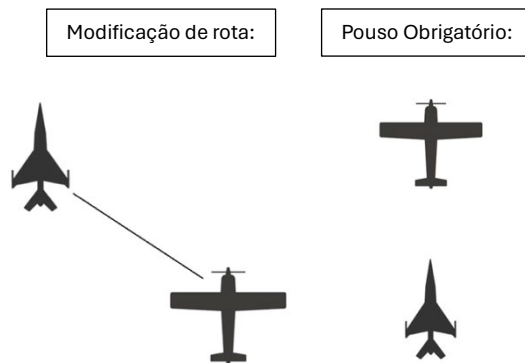


Imagem 12

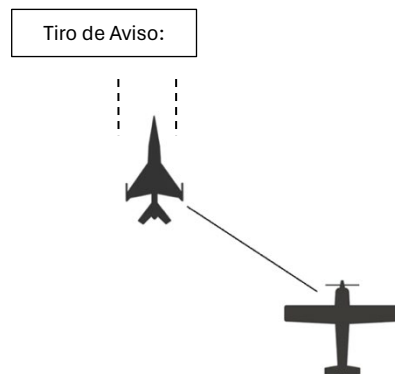


Imagem 13

